



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 037//2020

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** A PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACA E A EMPRESA AM TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, situado na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Cesar de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 723.651.709-78, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.225.422-1, SSP-PR, PR, e a empresa AM TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 08.096.248/0001-00, localizada na Rua: Sebastião Pereira de Oliveira, nº 1235, CEP: 87.580-000, na cidade de Alto Piquiri, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Marcos Antônio Colis portador da cédula de identidade R.G. nº 5.321.087-2 CPF nº 749.785.609-00, residente na Rua: Sebastião Pereira de Oliveira, nº 1235, CEP: 87.580-000, na cidade de Alto Piquiri, Estado do Paraná, firmam o presente Contrato de Fornecimento com fundamento na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie na proposta da CONTRATADA datada de 18/11/2020, protocolo nº 3664/2020, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

O presente Contrato está fundamentado no processo licitatório Pregão nº 047/2020 e rege-se por todas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações aplicáveis à modalidade Pregão e aos contratos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais administrativos, para treinamento dos profissionais do setor de Recursos Humanos, Departamento Jurídico e Contábil para a adequada revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), demonstrando através de relatório mensal relativo ao período compensado, os percentuais quantitativos de cada atividade desenvolvida na Prefeitura Municipal, para o correto enquadramento na atividade preponderante, junto a Receita Federal do Brasil e análise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), visando a elaboração de planilhas de cálculos para apuração e compensação dos valores pagos indevidamente ou a maior na alíquota, tudo de acordo com termo de referência e demais anexos do edital.

Parágrafo Único; A CONTRATADA deverá garantir seus serviços conforme Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato será até 01 de dezembro de 2021, a partir da data de assinatura, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro: Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Parágrafo Segundo: É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, nos moldes do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto: Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

Parágrafo Quinto: Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do processo e o ano e assinatura do responsável competente.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES CONSTANTES DA NOTA FISCAL

5.1. Os pagamentos deverão ser parcelados em até 03 (três) pagamentos mensais. O pagamento somente dar-se-á após homologação pela Receita Federal do Brasil. Cumprido o objeto da licitação na sua integralidade, o CONTRATANTE efetuará o pagamento em moeda corrente nacional. O pagamento será efetuado após homologação pela Receita Federal do Brasil, até o décimo dia útil do mês subsequente à homologação, mediante a comprovação do envio das retificações das GFIPS do período à Secretaria da Receita Federal do Brasil –RFB, mediante nota fiscal, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, obrigatoriamente acompanhada das Certidões de regularidade da empresa junto ao INSS e ao FGTS devidamente atestado o recebimento pelo setor competente, comprovando o recebimento do objeto deste Edital.

5.2. A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Edital e demais anexos.

5.3. Sob pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:

- a) Número do Pregão;
- b) Número do Processo;
- c) Número do Contrato;
- e) Número de Série do produto entregue, quando for o caso.

5.4. Na Nota Fiscal o Fornecedor enquadrado no simples nacional deverá informar qual a alíquota do ISS e se o mesmo se enquadra nos termos da Lei 123/06 e 147/14. Em caso de não informação da alíquota será aplicada a maior alíquota prevista no anexo das Leis já mencionadas.

5.5. Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do INSS (11%) sobre o valor total das Notas Fiscais nos termos da IN-RFB nº 971/2009. Caso a Contratada se enquadre em alguma categoria e/ou usufrua de algum benefício que a dispense dessa retenção a mesma deverá informar o Município, por escrito, dessa situação para que então, analisada a fundamentação legal, seja dispensada a retenção.

5.6. Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do ISS e IR referente aos serviços prestados pela Contratada no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

5.7. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

5.8. Demais condições referentes ao pagamento, obedecerão ao disposto no art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- I - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto do presente contrato;
- II - Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- III - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria solicitante, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- IV - Exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com atestados, declarações e outros documentos que comprovem o fornecimento dos serviços, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- V - Inspecionar o processo de realização dos serviços;
- VI - Fornecer as condições compatíveis, bem como os materiais necessários para a efetiva prestação dos serviços;

6.2. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- I - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- II - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços in loco;
- III - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
- IV - Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo CONTRATANTE.
- V - Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente (quando for o caso);
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- VII - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;
- VIII - Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;
- IX - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;
- X - Executar os serviços em total conformidade conforme termo de referencia;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

XI – Responder tudo os contraditórios da RFB referencia a essa contratação;

XII - Apresentar ao CONTRATANTE, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida.

XIII - Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Edital sob pena de nulidade da licitação.

6.2.1 - Das Condições Específicas:

A CONTRATADA deverá assumir as seguintes obrigações específicas para execução dos trabalhos, a saber:

- a) Confecção dos organogramas funcionais das atividades econômicas identificadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, para comprovação da atividade econômica preponderante.
- b) Requerer junto a inclusão das atividades econômicas identificadas na estrutura administrativa no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Prefeitura Municipal, qualificando a Prefeitura Municipal junto a receita Federal do Brasil a realizar o reenquadramento conforme atividade econômica preponderante identificada.
- c) Elaboração e formulação de “Consulta Fiscal” junto a RFB – Receita Federal do Brasil (INSS) com o envio de toda fundamentação administrativa e documentação comprobatória utilizada no procedimento de redução para a alíquota de 1% (um por cento) – Risco Leve, para os devidos fins legais.
- d) Recuperação dos arquivos e retificação dos documentos informados (Sefips), para geração do crédito tributário junto à Receita Federal do Brasil.
- e) Elaboração de planilha de cálculo dos valores das reduções de 2% para 1%, referente aos créditos apurados na retificação das Sefips, a serem recuperados, informando os critérios e normas aplicadas.
- f) Determinar procedimentos junto a Prefeitura Municipal encaminhando os levantamentos, planilhas, laudos técnicos e embasamento legal para o correto recolhimento dos valores futuros devidos à receita Federal do Brasil, referente a atividade preponderante cuja alíquota servirá de base de cálculo sobre as quais incidem as contribuições previdenciárias RAT (Risco de Acidente de Trabalho).
- g) Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores, informando mensalmente ao prefeito Municipal os créditos tributários a serem compensados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.
- h) Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao novo enquadramento pela atividade preponderante, visando o recolhimento das contribuições previdenciárias RAT (Risco de Acidente de Trabalho), bem como em relação ao processo de compensação, para apoiar a administração municipal.
- i) Orientação, capacitação e treinamento dos funcionários indicados pela Prefeitura Municipal para aplicação da compensação e informação na Sefip mensal, acompanhamento do processo de compensação junto aos responsáveis internos da Prefeitura Municipal (Departamento de Recursos Humanos).
- j) Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação, desenvolvimento e execução dos trabalhos objeto deste projeto.
- k) Responder perante a Prefeitura pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos.
- l) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCISÕES E PENALIDADES

7.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a Licitante não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes sanções:

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;

II - Multa, nos seguintes termos:

pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

Pela demora em corrigir falha na execução do serviço ou fornecimento de produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

Pela recusa em corrigir as falhas no serviço, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor total da nota fiscal;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato caso haja inadimplemento parcial, ou seja, a não execução e/ou má execução de qualquer das cláusulas avençadas.

Sendo o caso de rescisão do contrato administrativo, isto é, inadimplemento total do mesmo, nos termos do Artigo 79, inciso I da Lei 8666/93, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

7.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

7.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Licitante cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

7.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

7.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a Licitante da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme artigo 109 da Lei 8666/93.

7.9. O Município de Itambaracá – Pr, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente respondendo a Licitante pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.10. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou da propositura de declaração de inidoneidade.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

7.11. É de exclusiva responsabilidade da Licitante PRESTADORA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Compete ao Departamento Jurídico da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA;

Parágrafo Segundo: Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será executada em até 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da requisição pelo setor responsável ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições aqui estabelecidas.

9.1. Será realizado o trabalho de reenquadramento da atividade preponderante no risco de acidente do trabalho, após levantamento das atividades laborais do funcionalismo, através de análise das sefips dos últimos 05 (cinco) anos.

9.2. O reenquadramento no código destinado ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incapacidade laborativa é de responsabilidade do empregador, sendo fixado a partir de sua atividade preponderante na Classificação Nacional de Atividade Econômica.

9.3. O Código CNAE referente à atividade econômica preponderante do empregador, a ser informado na GFIP, determina o enquadramento no respectivo grau de risco para fins de apuração da alíquota a ser utilizada no cálculo do SAT/GILRAT, e corresponde ao código de atividade econômica que ocupa, no empregador, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

9.4. Logo, a CONTRATADA deverá analisar a documentação pertinente – resumo da SEFIP mês a mês – concernente a 01 de 2016 até 10 de 2020, visando comprovadamente, o novo auto enquadramento.

9.5. O trabalho produzirá os elementos probatórios necessários para alterar o enquadramento formal da Prefeitura Municipal referente ao RAT (Risco de Acidente de Trabalho) de 2% (dois por cento) para o enquadramento real, de acordo com sua atividade preponderante que se amolda a alíquota de 1% (um por cento).

9.6. Após as deliberações e elaboração da documentação probatória, a Prefeitura Municipal irá informar junto à Receita Federal a alíquota correta, procedendo, em seguida, à retificação dos documentos fiscais gerados, a partir deste expediente, os créditos decorrentes dos pagamentos a maior.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

9.7. Em derradeiro, ressalta-se ainda, que, em se tratando de ente público sujeito, portanto, à Lei de responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000), a viabilização da recuperação dos valores exigidos indevidamente, assume caráter obrigatório, sob pena de responsabilização dos seus administradores.

9.8. Ademais, certifica-se que a futura contratação não se refere a serviços, fornecimento de bens ou execução de obras que impliquem em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa e tampouco à despesa corrente de caráter continuado, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O responsável pela fiscalização do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) José Wanderley Porto, designado pela Portaria nº 010/2020.

10.2. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Reginaldo Ticianel, designado pela Portaria nº 119/2020.

10.2.2.1. A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do contrato quanto a execução dos serviços, cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações.

10.2.2.2. A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida pelo GESTOR DO CONTRATO e, tratará de observar os seguintes aspectos quanto à conduta da CONTRATADA:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, comparecendo ao trabalho sempre asseado, uniformizado (quando for o caso);
- c) Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;
- d) Adequação dos serviços prestados a rotina de execução estabelecida;
- e) A satisfação do público usuário, tratando as pessoas com urbanidade e respeito, independente do cargo ou posição que ocupem;
- f) Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriados ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe e;
- g) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

10.2.3. O Fiscal responsável através da Secretaria Municipal de Administração, terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de execução de serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar a CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual, atestar as notas fiscais para o efeito de pagamento;
- f) Recusar os serviços cuja execução não se verifiquem adequados estando em desacordo com as especificações aqui contidas.
- g) O fiscal de contrato poderá a qualquer tempo solicitar planilha de composição de custos referente a funcionários equipamentos e etc., para a composição de preços dos serviços.

10.3. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

10.4. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

Não será exigida a prestação de garantia por ocasião do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do parágrafo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Sexto: A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Oitavo: É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

Parágrafo Nono: A rescisão de que trata o inciso IV do parágrafo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo Décimo: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver **atraso** na entrega do (s) produtos e/ou prestação dos serviços pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgãos públicos nos termos da Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação eventualmente necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas

Itambaracá, 02 de dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Carlos Cesar de Carvalho
Assinatura do CONTRATANTE

Marcos Antônio Colis
Assinatura da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Elaine Ap. Munhoz da Silva
CPF: 025.121.549-04

Nome: Maria Luciene Jussiani
CPF: 865.532.759-04



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais administrativos, para treinamento dos profissionais do setor de Recursos Humanos, Departamento Jurídico e Contábil para a adequada revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), demonstrando através de relatório mensal relativo ao período compensado, os percentuais quantitativos de cada atividade desenvolvida na Prefeitura Municipal, para o correto enquadramento na atividade preponderante, junto a Receita Federal do Brasil e análise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), visando a elaboração de planilhas de cálculos para apuração e compensação dos valores pagos indevidamente ou a maior na alíquota.		UNID	1,00	50.000,0000	50.000,00